



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.997.

“Dispõe sobre alteração das alíquotas dos Impostos Predial e Territorial Urbano”.

PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 116 e 118 da Lei nº 1129, de 27 de dezembro de 1.979, alterada pela Lei nº 1.462, de 31 de outubro de 1.984, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 116 - O Imposto Predial será cobrado na base de 0,3% (três décimos por cento) do Valor Venal do prédio, mas nunca inferior a 20% do Valor-Base.

§ 1º -
§ 2º -”

“Artigo 118 - O Imposto Territorial Urbano será cobrado na base de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) do Valor Venal do terreno, mas nunca inferior a 45% do Valor-Base”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.998.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.462/84.

Ferraz de Vasconcelos, 18 de dezembro de 1997.

VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

AIRTON DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

continua...

insol



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 085/97 - fls.02.


MARIA ALAIDE BATISTA CAMILO LEONORO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

